



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR 003.24 de 09 de dezembro de 2024.

“Inclui na Lei 440 de 12 de novembro de 2024, (estrutura administrativa) cargos de provimento em comissão e suas atribuições e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município faz saber a todos os munícipes e a quem possa interessar que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração à Lei Municipal nº 440 de 12 de novembro de 2024:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7º, VIII, e Artigo 7º, IX, incluindo cargos de provimento em comissão, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 7º, VIII – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL.

- a) **Superintendência da Juventude – SUPERJUV;**
- b) Departamento de Cultura – DEC;
- c) Departamento de Esporte e Lazer – DEEL;
- d) Divisão de Coordenação de Esporte na Escola – DICOE;
- e) Núcleo de Serviços Gerais – NUSEG.”

“ Artigo 7º, IX – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP.

- a) **Superintendência de Meio Ambiente – SUPEMA;**
- b) Departamento de Abastecimento e Comercialização - DEPAC;
- c) Divisão de Meio Ambiente – DIMA;
- d) Divisão de Agricultura e Pecuária – DIAP;
- e) Divisão de Pesca – DIPE.
- f) Divisão de Fiscalização e Monitoramento da Atividade Pesqueira – DIFIMAP.
- g) Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – NUFILA;”

Art. 2º - As competências e atribuições das unidades administrativas de Superintendência da Juventude - SUPERJUV e Superintendência de Meio Ambiente – SUPEMA, são as que seguem:

I - Superintendência da Juventude – SUPERJUV:

- a) Desenvolvimento de políticas públicas: Formular, implementar e avaliar políticas e programas voltados para a juventude, promovendo o desenvolvimento social, econômico e cultural dos jovens.
- b) Articulação Interinstitucional: Promover a articulação entre diferentes secretarias, órgãos governamentais, ONGs e iniciativas privadas, visando à integração de ações e maximização de recursos;

- c) Gestão de Programas e Projetos: Coordenar projetos e programas voltados para a formação, capacitação, empregabilidade e participação da juventude;
- d) Pesquisa e Diagnósticos: Realizar estudos e pesquisas sobre a situação da juventude de Ilha Grande, coletando dados que ajudem na formação de políticas públicas;
- e) Promoção da Cidadania: Fomentar ações que promovam a cidadania, os direitos humanos e a inclusão dos jovens do município;
- f) Apoio a movimentos Juvenis: Incentivar e apoiar a participação de jovens em movimentos sociais, culturais e políticos, fortalecendo sua voz e atuação na sociedade;
- g) Educação e capacitação: Promover programas de educação não formal, capacitação profissional e desenvolvimento de habilidades para a inserção no mercado de trabalho;
- h) Saúde e Bem-estar: Implementar políticas de saúde que atendam às necessidades específicas da juventude, incluindo saúde mental, prevenção de doenças e promoção de atividades que culminem em hábitos saudáveis;
- i) Promoção da Cultura e Lazer: Fomentar atividades culturais, esportivas e de lazer, estimulando a criatividade e a interação social entre os jovens;
- j) Monitoramento e Avaliação: Avaliar continuamente os programas e políticas implementadas, possibilitando ajustes e melhorias nas ações.

II - Superintendência de Meio Ambiente – SUPEMA:

- a) Gestão e Fiscalização Ambiental: Monitorar e fiscalizar as atividades que possam impactar a área de proteção ambiental e a reserva extrativista, garantindo a conformidade com as legislações ambientais.
- b) Desenvolver e implementar planos de ação para mitigação de impactos ambientais, incluindo recuperação de áreas degradadas.
- c) Elaborar e coordenar políticas públicas e programas voltados à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais da região.
- d) Incentivar práticas de desenvolvimento sustentável entre a comunidade local, promovendo a conscientização sobre a importância da conservação ambiental.
- e) Promover a participação da comunidade nas discussões sobre uso do solo, conservação e manejo dos recursos naturais, através de audiências públicas e consultas.
- f) Trabalhar em colaboração com associações de moradores, grupos de preservação ambiental e outros stakeholders para fomentar um diálogo construtivo.
- g) Desenvolver e implementar programas de educação ambiental voltados a escolas, comunidades e setores produtivos, visando a sensibilização para a conservação da biodiversidade e do meio ambiente.
- h) Promover ações de capacitação para a população local em técnicas de manejo sustentável e práticas de conservação.
- i) Incentivar e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem ao conhecimento e à conservação dos ecossistemas presentes na área de proteção ambiental e na reserva extrativista.
- j) Estabelecer indicadores e sistemas de monitoramento da qualidade ambiental e dos recursos naturais.
- k) Coordenar ações de resposta a emergências ambientais, como desastres naturais, poluição e contaminação, estabelecendo protocolos de atuação.
- l) Desenvolver estratégias de adaptação e resiliência frente às mudanças climáticas que possam impactar a região.
- m) Articular com outras esferas de governo (municipal, estadual e federal) e órgãos ambientais para a implementação de políticas integradas de gestão ambiental.
- n) Atuar em conjunto com ONGs, empresas e instituições de pesquisa para promover

iniciativas de conservação ambiental.

- o) Produzir relatórios periódicos sobre a situação ambiental da área de proteção e da reserva extrativista, incluindo dados sobre biodiversidade, qualidade da água, solo e ar.
- p) Elaborar pareceres técnicos e contribuir na formulação de legislações e normativas ambientais.

Art. 3º – Revogando-se às disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, 09 de dezembro de 2024.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI